



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1015 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera dispositivo normativo da Lei nº 490, de 28 de março de 2005, que "Estabelece parâmetros para negociação de dívidas resultantes de financiamentos, concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima – FUNDER"

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

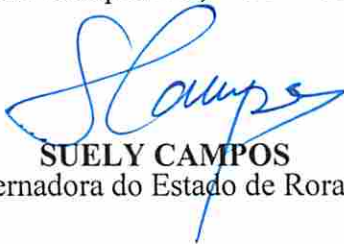
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei Estadual nº 490, de 28 de março de 2005, que estabelece parâmetros para negociação de dívidas relativas a financiamentos, concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima – FUNDER, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os mutuários interessados na negociação, prorrogação, composição e assunção de dívidas, de que trata esta Lei, deverão manifestar formalmente seu interesse junto à Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A. – AFERR. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de setembro de 2015.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima





PROJETO DE LEI Nº 042/15

Altera dispositivo normativo da Lei 490 de 28 de março de 2005 que "Estabelece parâmetros para negociação de dívidas resultantes de financiamentos, concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima – FUNDER".

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei Estadual 490 de 28 de março de 2005, que estabelece parâmetros para negociação de dívidas relativas a financiamentos, concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os mutuários interessados na negociação, prorrogação, composição e assunção de dívidas, de que trata esta Lei, deverão manifestar formalmente seu interesse junto à Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A. – AFERR. (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 9 de setembro de 2015.


Dep. **JALSER RENIER**
Presidente


Dep. **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário


Dep. **MARCELO CABRAL**
2º Secretário